



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **LUANA PEDRA HUME LTDA.**

Contrato nº 11.131/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUANA PEDRA HUME LTDA**, CNPJ/MF nº 10.980.875/0001-50, estabelecida na Rua Ernesto Piazza, S/N – Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba, CEP: 89.818-000, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **LELIA DENISE HEINZEN SCALABRINI**, RG nº 2.393.189 SSP/SC, CPF nº 692.320.599-91, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL – SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme especificações dos anexos I e II Termo de Referência. Pregão Presencial nº 15/2023.

#### **Cláusula 2ª – DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 428.760,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais), referente ao lote nº 01.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O prazo total para execução dos serviços deverá ser de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Requisitante, devendo ser realizados no Aterro Municipal, Rodovia Roberto Rollenberg – km 31,5 (Aterro Sanitário, Bairro: Casa de Tábuas, Município de Birigui – SP., de segunda a sexta-feira, das 07h00minhrs às 10h30minhrs e das 13h00minhrs às 16h30minhrs.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - O prazo de entrega/execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

3.12 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s).conta da licitante vencedora.

### **Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – Todo serviço que for prestado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestor do presente Contrato o Senhor Valdecir Fernandes – Chefe do Aterro Sanitário, CPF: 067.478.208-94, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

### **Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e isso motivar o bloqueio de prestação do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.11 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

### **Cláusula 8ª – DOS RECURSOS**

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta da dotação:

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.042 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 893 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 15/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



---

**Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início a contar da emissão da Ordem de Serviço pela secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado.

13.2.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta, salvo cotações mais vantajosas.

**Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

14.2 - A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.3 - Responsabilizar-se por tudo o que se relaciona com pessoal empregado para execução dos serviços.

**14.4 - SERVIÇOS PRELIMINARES:**

14.4.1 - Os serviços de escavação, raspagem e limpeza da Célula a ser impermeabilizada deverão ser executados pela CONTRATANTE, antes do início dos serviços por parte da CONTRATADA.

**14.5 - TERRAPLENAGEM – PREPARO DAS SUPERFÍCIES DE APOIO:**

14.5.1 - A CONTRATANTE deverá executar a compactação do fundo e taludes internos da célula a ser impermeabilizada, com máquinas e equipamentos mecânicos de forma a se garantir um bom suporte para a instalação das geomembranas e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes para esses tipos de serviços.

14.5.2 - A colocação da geomembrana deverá ser realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar a deterioração do terreno produzida por chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.

**14.6 – ANCORAGEM:**

14.6.1 - A ancoragem das geomembranas deverá ser executada com canaletas escavadas e reaterradas, as canaletas de ancoragem devem ser executadas previamente, porém com um mínimo de defasagem da colocação da geomembrana, para evitar a diminuição da sua seção por desbarrancamento dos lados pelo efeito da chuva ou do trânsito local.



14.6.2 - A PREFEITURA disponibilizará mão de obra para a execução da escavação das canaletas e reatero das mesmas, sendo que a CONTRATADA ficará responsável pela orientação técnica dos serviços e se responsabilizará pela qualidade dos mesmos.

#### **14.7 - ETAPAS PRELIMINARES À INSTALAÇÃO DAS GEOMEMBRANAS:**

14.7.1 - Descarregamento das bobinas: o descarregamento das bobinas na obra deve ser feito, de preferência, por empilhadeiras ou equipamento equivalente, os quais permitam o içamento e a movimentação segura, como caminhões "Munck", tratores com pá, etc. O içamento deverá ser efetuado utilizando-se cintas de poliéster, tomando-se o cuidado para não estrangular as bobinas e içá-las através de no mínimo dois postos de sustentação, para evitar deformação da mesma. Não usar cabos e/ou cintas metálicos.

14.7.2 - Quando não houver disponibilidade de equipamentos para movimentação das bobinas, pode-se utilizar pranchas de madeira como um plano inclinado e, através de cintas e/ou cordas não metálicas, efetuar o rolamento das bobinas da carroceria do caminhão até o local da estocagem.

14.7.3 - Inspeção visual das bobinas: Deve-se inspecionar visualmente as bobinas recebidas, sem desenrolá-las, a menos que se suspeite de danos ou defeitos no seu interior. A geomembrana do exterior da bobina deve estar livre de perfurações, bolhas, cortes, dobras, rachaduras.

14.7.4 - Deve-se evitar armazenar as bobinas próximo a agentes químicos e fontes de calor.

14.7.5 - Empilhamento: devem ser seguidas as recomendações do fabricante que acompanham o produto, conforme indica a NBR 12592.

14.7.6 - Encunhamento: o deslocamento das bobinas armazenadas em pilhas deve ser restringido pelo uso de cunhas dispostas em cada um dos rolos inferiores antes da colocação do segundo nível, sendo que a cunha deve ser lisa e de dimensões tais que não danifique a geomembrana.

#### **14.8 - INSTALAÇÃO:**

14.8.1 - Imediatamente antes do início da instalação da geomembrana, deve-se verificar as condições da superfície de apoio e das canaletas de ancoragem, de acordo com os descrito nos itens anteriores.

14.8.2 - Programa de Instalação: Deverá ser registrado, em forma de relatório, o número, a localização e a data de colocação de cada painel, assim como deverá ser feito o "as-built" diário de toda a geomembrana instalada.

#### **14.9 - ABERTURA E POSICIONAMENTO:**

14.9.1 - A geomembrana deve ser posicionada de forma a ter o mínimo possível de rugas.

14.9.2 - Devem ser previstas ancoragens temporárias, tipo sacos de areia ou pneus, que não causem danos à geomembrana, para evitar o levantamento dos painéis pelo efeito do vento.

14.9.3 - Caso seja inevitável o trânsito sobre a geomembrana instalada, deve ser prevista uma proteção com geotêxtil ou com outra geomembrana.



---

**14.10 – EMENDAS:**

14.10.1 - As emendas devem se dar sempre no sentido da máxima inclinação do talude.

14.10.2 - Nos cantos e interseções o número de soldas deve ser minimizado.

14.10.3 - Os traspases entre painéis a serem emendados devem ser de aproximadamente 10 cm para soldas por cunha quente e 7,5 cm para soldas por extrusão.

14.10.4 - Antes do início da solda os traspases devem estar limpos e isentos de umidade.

**14.11 - TESTE DE AVALIAÇÃO DAS SOLDAS:**

14.11.1 - As máquinas de solda e seus operadores devem ser testados imediatamente antes do início de cada jornada de trabalho (pela manhã e à tarde) e sempre que houver quaisquer mudanças nas condições do serviço (por exemplo quando a máquina é desligada e esfria completamente), através de testes que avaliem as soldas executadas em tiras da geomembrana nas mesmas condições das soldas dos painéis.

14.11.2 - Os testes das soldas são feitos em tiras de aproximadamente 1,0 m de comprimento por 0,30 m de largura, com a solda centrada ao longo do comprimento. O traspasse deve ser de 10 cm, ou no mínimo, de 7,5 cm.

14.11.3 - Da tira soldada para teste devem ser cortados dois corpos de prova, para serem ensaiados no tensiômetro de obra para verificação das suas resistências ao cisalhamento e ao arrancamento. Esses corpos de prova não devem romper.

14.11.4 - Caso haja ruptura todo o teste de solda deverá ser refeito e a máquina de solda com o respectivo operador não devem ser aceitos até que as deficiências sejam corrigidas e duas soldas teste sejam executadas com sucesso.

14.11.5 - Quando durante a soldagem o traspasse apresentar rugas ou “bocas de peixe”, estas deverão ser cortadas de modo a tornar plana a área para passagem da máquina. Caso as áreas cortadas fiquem com traspases inadequado, estes deverão receber “manchões” com formato oval ou redondo, da mesma geomembrana aplicada, com tamanho de no mínimo 15 cm além da área cortada.

14.11.6 - Todo cruzamento de emenda por cunha quente deverá ser soldado por extrusão. O traspasse superior da geomembrana deve ser cortado na área a ser extrudada e a nova solda deve ser paralela à anterior.

**14.12 - VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE GLOBAL:**

14.12.1 – Deverão ser procedidos ensaios não destrutivos.

14.12.2 - Todas as soldas devem ter a estanqueidade verificada, ao longo de todo o seu comprimento, através de ensaios não destrutivos. Esses ensaios devem ser realizados concomitantemente com os serviços de soldagem.

**14.13 - ENSAIO DE VÁCUO:**

14.13.1 – Deverá ser executado sobre soldas por extrusão. Consiste em submeter todo o cordão de solda, em tramos de aproximadamente 50 cm, a uma pressão de – 20 kPa aplicada no interior de uma caixa transpa-



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

rente colocada sobre a solda previamente molhada com água e sabão. Verifica-se a formação ou não de bolhas de sabão durante 12 segundos após a aplicação da sucção sob a pressão de ensaio. Se não houver formação de bolhas após esse período de tempo, mover a caixa transparente para a área adjacente, sempre deixando um traspasse mínimo de 7,5 cm com a mesma. As áreas onde houver a formação de bolhas devem ser marcadas e reparadas.

### **14.14 - ENSAIOS DESTRUTIVOS:**

14.14.1 - Devem ser feitos para avaliar estatisticamente a qualidade das soldas, em corpos de prova de 2,54 cm de largura por 12 cm de comprimento.

14.14.2 - Estes ensaios devem seguir as recomendações da norma ASTM D 4437, D 413 e D 638, e atender a duas propriedades básicas:

a) Resistência ao cisalhamento: Ensaio que consiste em submeter o corpo de prova a um esforço de cisalhamento direto a uma velocidade que depende do tipo de polímero da geomembrana e registrar a sua máxima resistência e onde ocorreu a ruptura. Esta propriedade é verificada segundo a norma ASTM D 3083 modificada segundo o apêndice A da recomendação NSF54. Neste ensaio, para considerar atendida a propriedade, o resultado deve ser maior que 95% do valor da tensão de escoamento da geomembrana, limitado ao valor mínimo de 19 N/mm<sup>2</sup>.

b) Resistência ao arrancamento (descolamento): Ensaio com procedimento similar ao do ensaio de cisalhamento. Esta propriedade é verificada segundo a norma ASTM D 413 modificada segundo o apêndice A da recomendação NSF54. Neste ensaio, para considerar atendida a propriedade, o resultado deve ser maior que 70% do valor da tensão de escoamento da geomembrana, limitado ao valor mínimo de 14 N/mm<sup>2</sup>.

### **14.15 - NOTAS:**

14.15.1 - Tanto os ensaios de cisalhamento como de descolamento devem ser repetidos em cinco amostras. Quatro das cinco amostras devem ser consideradas aprovadas.

14.15.2 - Todas as amostras devem romper por rasgamento da geomembrana FTB (Film Tear Bond). FTB é a condição em que uma das geomembranas soldadas rompe por rasgamento, mas a união entre elas permanece intacta. Em outras palavras, a geomembrana rasga antes que a solda separe.

### **14.16 - QUALIDADE DA INSTALAÇÃO:**

14.16.1 - A CONTRATADA deverá comprovar a qualidade da impermeabilização realizada através da apresentação das planilhas do programa de instalação, e dos relatórios dos ensaios não destrutivos e destrutivos realizados durante os serviços, conforme modelo do relatório de entrega.

### **Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1 – A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Serviços Públicos, exercerão a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço, através de seu representante, o Sr. Valdecir Fernandes – Chefe do Aterro Sanitário.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, para a perfeita execução.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### Cláusula 16ª – **DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 – Prefeitura de Birigui, aos 17 de novembro de dois mil e vinte e três,

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

LELIA DENISE HEINZEN SCALABRINI  
REPRESENTANTE LEGAL  
LUANA PEDRA HUME LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LELIA DENISE HEINZEN SCALABRINI  
Data: 17/11/2023 14:17:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

  
INGRID EVELIN ROMANINI

SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS

  
FABIANO JOSÉ MACARINI  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

1-   
NOME:

2-   
NOME:



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**CONTRATADO:** LUANA PEDRA HUME LTDA

**CONTRATO Nº** 11.131 /2.023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL – SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações dos anexos I e II Termo de Referência. Pregão Presencial Nº 15/2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Birigui, 17 de novembro de 2023.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Maffeis Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

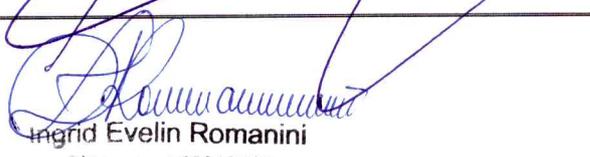
  
Leandro Maffeis Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Ingrid Evelyn Romanini

Cargo: Secretária Adjunta de Obras

CPF: 428.084.098-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Ingrid Evelyn Romanini  
Secretária Adjunta de Obras

Nome: Fabiano José Macarini

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 119.881.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela contratada:

Nome: Lelia Denise Heinzen Scalabrini

Cargo: Representante

CPF: 692.320.599-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LELIA DENISE HEINZEN SCALABRINI  
Data: 17/11/2023 14:17:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Maffeis Milani  
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Valdecir Fernandes

Cargo: Chefe do Aterro Sanitário

CPF: 067.478.208-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffei Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Ingrid Evelyn Romanini

Cargo: Secretária Adjunta de Obras

CPF: 428.084.098-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Ingrid Evelyn Romanini*  
CREA Nº 5069915871  
Secretária Adjunta de Obras

Nome: Fabiano José Macarini

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 119.881.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

